HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
PROCESSO ATUAL: 50000.003299/2019-41
PROCESSO INVESTIGADO: 50000.037012/2017-14
TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR
ORIGEM: MINFRA
AUTORIDADE INSTAURADORA: MINISTRO
DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO
Irregularidades praticadas por empresas no certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 09/2017.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR
Instauração: Portaria/GM nº 561, de 13/12/2018 - DOU, de 14/12/2018
• Presidente: MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO
• Membro: ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO
• Membro: LEONARDO MARTINS RIBEIRO CRUZ
Substituição: Portaria/GM nº 256, de 29/01/2019 - DOU, de 30/01/2019
• Presidente: MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO
• Membro: ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO
• Membro: MARÍLIA GONCALVES CORDEIRO SILVESTRE
Prorrogação: Portaria/GM nº 493, de 11/06/2019 - DOU, de 12/06/2019

CONCLUSÃO DO PAR
Instauração: 14/12/2018
Entrega do Relatório Final: 08/08/2019
Parecer nº 00709/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU
DESCRIÇÃO DA DECISÃO
Recondução da Comissão de PAR, recomendações dos itens 82 a 85 do Parecer nº 00709/2019/CONJUR-MTPA/CGU/AGU.

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR
Recondução: Portaria/GM nº 4978, de 27/11/2019 - DOU, de 29/11/2019
• Presidente: MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO
• Membro: ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO
• Membro: MARÍLIA GONCALVES CORDEIRO SILVESTRE
Prorrogação: Portaria/GM nº 53, de 26/05/2020 - DOU, de 27/05/2020

CONCLUSÃO DO PAR
Recondução: 29/11/2019
Entrega do Relatório Final: 01/09/2020
• Nota Técnica n° 65/2020/CORREG/GM • Nota n° 00856/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

• Despacho n° 01503/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU • Despacho Decisão n° 60/2020/GM/Minfra, de 10/11/2020
DESCRIÇÃO DA DECISÃO
Recondução da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR
Recondução: Portaria/GM nº 179, de 23/11/2020 - DOU, de 24/11/2020
• Presidente: MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO
• Membro: ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO
• Membro: MARÍLIA GONCALVES CORDEIRO SILVESTRE

CONCLUSÃO DO PAR
Recondução: 24/11/2020
Publicação do julgamento: 06/10/2021
Parecer nº 00413/2021/2020/CONJURMINFRA/CGU/AGU
• Despacho Ministro nº 06, de 04/10/2021, publicado no DOU nº 190, de 06/10/2021, Seção 1, pág. 74. • Despacho Ministro nº 07, de 04/10/2021, publicado no DOU nº 190, de 06/10/2021, Seção 1, pág. 74.
DESCRIÇÃO DA DECISÃO
❖ DESPACHO Nº 6/GM/MINFRA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 PROCESSO Nº: 50000.003299/2019-41 ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO INTERESSADO: SÓLIDA VIGILÂNCIA LTDA. No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00413/2021/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00985/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, para aplicar à empresa SÓLIDA VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, a penalidade de multa no valor de RS 97.052,39 (noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, IV, e 88, II e III, da Lei nº 8.666/1990, c/c art. 16 do Decreto nº 8.420/2015, por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo com objetivo de frustrar e conturbar procedimento licitatório, conforme tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018.

- DESPACHO Nº 7/GM/MINFRA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 PROCESSO Nº: 50000.003299/2019-41 ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO INTERESSADO: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA. No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00413/2021/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00985/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, para aplicar à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, a penalidade de multa no valor de RS 743.748,69 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, IV, e 88, II e III, da Lei nº 8.666/1990, c/c art. 16 do Decreto nº 8.420/2015, por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo com objetivo de frustrar e conturbar procedimento licitatório, conforme tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018.

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 6/GM/MINFRA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº: 50000.003299/2019-41
ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
INTERESSADO: SÓLIDA VIGILÂNCIA LTDA.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00413/2021/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00985/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, para aplicar à empresa SÓLIDA VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, a penalidade de multa no valor de RS 97.052,39 (noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, IV, e 88, II e III, da Lei nº 8.666/1990, c/c art. 16 do Decreto nº 8.420/2015, por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo com objetivo de frustrar e conturbar procedimento licitatório, conforme tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 7/GM/MINFRA, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº: 50000.003299/2019-41
ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
INTERESSADO: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00413/2021/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00985/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, para aplicar à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, a penalidade de multa no valor de RS 743.748,69 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, IV, e 88, II e III, da Lei nº 8.666/1990, c/c art. 16 do Decreto nº 8.420/2015, por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo com objetivo de frustrar e conturbar procedimento licitatório, conforme tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro
Substituto